



PODER EXECUTIVO

Sumário

<u>Atos do Chefe do Poder Executivo:</u>	
<u>Secretaria de Administração</u>	<u>01</u>
<u>Publicações Particulares</u>	<u>03</u>
<u>Secretaria de Compras e Licitações</u>	<u>08</u>

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 074/2015 de 09 de Novembro de 2015

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em regime de comissão e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data o servidor: Cosme Tavares Pereira, portador do RG: 748.474 SSP/TO e CPF: 035.102-011-08 do cargo de Coordenador de Departamento- Nível - DAI-II, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se, Registre - se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

PORTARIA Nº 190/2015 - 23 de Novembro de 2015

“Remove servidor a(s) e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a partir desta data, o servidor: Advonildo Campos Lopes, portador do CPF Nº 033.867.171-44 e RG Nº 953.697 SSP/TO, Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 02/08/2010 da Escola Municipal Gustavo para a secretaria Municipal de assistência social (CRÁS)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se, Registre - se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

PORTARIA Nº 191/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 a Servidora: Aurileide Alves dos Santos, portadora do CPF Nº 925.384.101-00 e RG Nº 375.173 SSP/TO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Admitida em 01/04/1999, Suas Férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique - se, Registre - se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 a Servidora: Maria do Amparo Nunes de Oliveira, portadora do CPF Nº 017.303.451-90 e RG Nº 2278647 SSP/TO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Crás, Admitida em 01/03/2013, Suas Férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 a Servidora: Viviane Mascarenhas dos Santos, portadora do CPF Nº 016.099.001-70 e RG Nº 751.234 SSP/TO, lotada na Escola Municipal Gustavo Costa, no Cargo de Recepcionista, Admitida em 06/12/2010, Suas Férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, re-

troagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 a Servidora: Maria de Jesus Pereira Fernandes, portadora do CPF Nº 389.370.261-04 e RG Nº 54.838 SSP/TO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 16/12/1994, suas férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2015 - 30 de

Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 ao Servidor: Janderlan Alves de Sousa, portador do CPF Nº 944.183.061-53 e RG Nº 375.334 SSP/TO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, admitido em 01/08/2001, suas férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 ao Servidor: Jânio Soares Martins, portador do CPF Nº 918.199.541-53 e RG Nº 378.893 SSP/TO, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Endemias, admitido em 01/08/2011, suas férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 ao Servidor: Magno Curcino do Nascimento, portador do CPF Nº 014.994.991-08 e RG Nº 802.075 SSP/TO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Motorista, Admitido em 13/05/2001, Suas Férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2015 - 30 de Novembro de 2015

“Concede Férias ao Servidor (a) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Férias, partir do dia 01 de dezembro de 2015 ao Servidor: Antônio Matias Lopes, portador do CPF Nº 689.241.191-68 e RG Nº 85.813 SSP/TO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 15/09/2010p, Suas Férias no período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Publique – se, Registre – se
e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 30 (tinta) dias do mês de Novembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICILARES

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - MINISTÉRIO INTER-

NACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO, com sede à Avenida norte sul, s/n, Centro; com base Jurídica no Título II do Capítulo do Artigo 5º, Incisos VI, VII e VIII, da Constituição da Republica federativa do Brasil, promulgada em 05 de Outubro de 1988, e pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/ 2002, com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo I, é uma comunidade civil religiosa, de caráter evangélico, sem fins lucrativos tendo a visão de expansão em todo território nacional congregacionando e irmanando-se na fé todas as pessoas que sendo ou se convertendo em crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, tenham suas vidas moldadas e transformadas. Fundada em 15 de novembro de 2014, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, tendo como foro na cidade de Centenário-TO e se regerá pelo presente Estatuto, com os seguintes objetivos e finalidade:

a) A propagação dos Evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela Oração da Fé, segundo as Escrituras Sagradas em Isaías 54:4; Mateus 8:16, 17:10 e Marcos 16:15-20;

b) A pregação da mensagem de salvação e cura da alma e do corpo por Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e pratica da Escritura Sagrada.

c) No caso de edificação de mais de uma Igreja do Ministério na mesma cidade, elas serão identificadas por ordem numérica cronológica, acrescentando-se à denominação MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-To, “Templo nº. 1” à mais antiga e de “Templo nº. 2” a edificada imediatamente após a primeira e assim sucessivamente.

d) Criar e manter no Município de Centenário-To: Instituto de ordem educacional, cultural, teológicos, social beneficente e profissionalizante, no sentido de colaborar com a sociedade na libertação do jovem e adolescente dos vícios, colaborando para sua regeneração.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, MEMBROS E MINISTÉRIO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 2º - MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-To, não têm finalidades lucrativas nem distribuirá juros ou dividendos a seus membros, sobre qualquer pretexto e o seu patrimônio se constituirá e ela será mantida por meio de:

- Doações;
- Dízimos e ofertas;
- Donativos;
- Dotações orçamentárias de origem Federal, Estaduais ou Municipais.

e) Legados a quaisquer outras espécies de rendimentos, bem como móveis, imóveis semoventes ou veículos que sejam adquiridos, os quais serão em nome da Igreja e incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo 1º - Nenhum membro do ministério poderá lançar mão desses bens para si ou para outrem, seja para vender, doar, ceder, gravar de ônus ou por qualquer forma alienar os bens da Igreja sem a prévia autorização da diretoria em reunião conjunta com os Conselhos e quando for o caso, após deliberação da Assembléia Geral para este fim convocada.

Parágrafo 2º MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO, não responderá por dívidas ou compromissos de qualquer de seus membros, nestes responderão individualmente

por obrigações ou compromissos contraídos pela Igreja, os quais dependerão de prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, nos casos previstos nos presentes Estatutos.

Parágrafo 3º MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO, pagará um plano de saúde, seguro de vida em uma agência bancária ou vinculado junto ao INSS com amparo de invalidez e nos termos de jubilação. Sendo que 50% da renda da Igreja local será destinada para a manutenção do patrimônio da mesma, 40% plebenda do Pastor Presidente local e 10% será passado como SIAF (Sistema Administrativo das Filiais).

Parágrafo 4º O não cumprimento do dever de envios da SIAF e das porcentagens estabelecidas pelo §3º deste mesmo Art. os mesmos sofrerão penalidades: advertência, suspensão ou desligamento.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-To, Todo aquele que publicamente professar sua Fé em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, reconhecendo Jesus Cristo como único Salvador, tendo a Bíblia Sagrada por regra de fé e prática, sem distinção de cor, raça, sexo masculino ou feminino, nacionalidade, convicção política ou condição econômica;

a) Que for batizado nas águas por imersão e cuja vida se molde a moral evangélica o qual passará a ter seu nome constante do rol de membros da Igreja.

b) O que vir do mesmo ministério e/ou de outro ministério

desde que professe a mesma fé e doutrina, apresentando para isso a sua carta de transferência;

c) Que for recebido por jurisdição ex-ofício;

d) Que for recebido por reconciliação quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou o seu afastamento.

Parágrafo 1º - Considera-se membro – fundador, enquanto cumprir suas obrigações religiosas e estatutárias, todo aquele que subscrever a ata de organização.

Parágrafo 2º - Os membros do MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO,, obedecendo ao que determina Malaquias 3:10, contribuição com os dízimos e ofertas voluntárias, para manutenção do patrimônio, prebenda pastoral, obedecendo-se as normas dos Artigos Incisos do Estatuto e Regimento Interno MIGV/EMPLO, propagação do Evangelho, socorros aos necessitados e demais obrigações do ministério, segundo as escrituras.

Art. 4º - A exclusão do membro dar-se-á:

a) Quando ficar provado que o membro cometeu pecado ou atentou contra a doutrina de Cristo ou ao Código de Disciplina da Igreja, sendo o mesmo, por decisão da Diretoria após analisar o parecer do Conselho de Ética e Disciplina, desligado do rol de membros da Igreja;

b) A pedido por escrito, feito a Diretoria, que não poderá ser negado;

c) Por falecimento, e;

d) Por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem.

e) Por abandono com decisão própria do membro, sem participação efetiva do mesmo na doutrina da fé exercida pelo MINISTÉ-

RIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO,, por período não inferior a 06(seis) meses.

Parágrafo 1º - O membro que por ventura for excluído, se a pedido ou por disciplina, não terá direito a qualquer parcela, seja a título de indenização, seja como reembolso de contribuições, doações ou auxílio de qualquer espécie que tenha efetuado.

Parágrafo 2º - O membro desligado do rol de membros por disciplina poderá a qualquer tempo voltar a comunhão da Igreja, desde que reconheça o seu erro, e publica e expressamente se arrependa e, após ter sido examinado pelo Conselho de Ética e Disciplina e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Ao membro que receber as penalidades cabíveis, se assim o julgar procedente, fica-lhes assegurado o amplo direito a defesa em todas as fases do procedimento.

SEÇÃO III

DO MINISTÉRIO

Art. 5º - O MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO,: compõem-se de: Apóstolos, Bispos, Pastores(as), Missionários(as), Evangelistas, Diáconos(as) e Auxiliares, sendo os três últimos de função local, indicados pelo Pastor Presidente, todos de ilibada conduta e notória experiência na vida Cristã, cujo testemunho público e na Igreja, sendo reconhecido e exemplar, conforme as escrituras: Êxodo 18:21-22; Atos 6:3-7, 20:28-31; Timóteo 3:2-13, 5:17. Ao Pastor será prestada toda obediência e acatados serão os seus conselhos, uma vez que seja bíblica, conforme 1ª Tessalonicenses 5:12-13 e Hebreus 13:7-8.

Parágrafo Único - O membro da

Igreja que cometer as faltas previstas no Art. 4º deste Estatuto perderá seu cargo e será igualmente desligado do rol de membros nos mesmos termos e condições previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO,: será administrado por uma Diretoria e auxiliada pelos Conselhos, ficando todos subordinados as deliberações da Diretoria e ao presente Estatuto, sendo seu representante legal o respectivo presidente que a representará em juízo e foro dele, em todos os atos administrativos e de representação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de administração do MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-TO,: e será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro.

Art. 8º - A Diretoria Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e todas as deliberações oficiais da Igreja, através das EMUPLOS;
- b) Iniciar e executar os programas de assistência social e educacional;
- c) Criação dos livros, escrituração e assentamentos da Igreja;
- d) Convocar as Assembléias Gerais;
- e) Zelar pelo patrimônio da

Igreja, apresentando relatórios e prestando contas, sempre que for exigido pelo Pastor Presidente.

f) Apreciar, julgar e aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas no Regimento Interno e no Código de Disciplina do MIGV/EMPLO/ERPLO, ao infrator do parágrafo 4º, do Art. 3º, assegurando-lhe amplo direito de defesa e recurso das EMUPLOS. Tendo este recurso o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

g) Aprovar a admissão e inclusão no rol, dos membros examinados pelo Conselho de Admissão;

Art. 9º - A Diretoria poderá convidar qualquer membro da Igreja para proferir palestras em suas reuniões e convenções, sobre assunto de seu conhecimento.

Art. 10º - A Diretoria terá mandato de 24 meses, facultada sempre à reeleição no todo ou em parte de seus membros.

Parágrafo Único - Sendo que o Pastor Presidente da mesma tem mandato vitalício só será remanejado á seu pedido ou se o mesmo estiver enquadrado no que diz o Capítulo II, Parágrafo 2º Art. 4º Inc. "a", com avaliação do Presidente e Diretoria do MIGV/EMPLO.

Art. 11º - O Pastor Presidente, de acordo com os presentes estatutos poderá destituir qualquer membro, se comprovada falta que o incompatibiliza para os exercícios das funções.

Art. 12º - Ao Pastor Presidente compete:

- a) Representar a Igreja em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembléias

Gerais, Conselhos e EMUPLOS.

c) Exercer o direito de voto de desempate nas reuniões que presidir;

d) Assinar as escrituras de compra e venda, doações e constituição de ônus, prévia autorização da Assembléia Geral para este fim convocada;

e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Igreja, cuidando do seu registro, presidindo assim todas as atividades de competência da Diretoria, bem como toda a administração da Igreja.

Art. 13º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo, em todas as suas atividades;

Art. 14º - Ao Secretário Geral compete:

a) Manter sob sua guarda os livros e arquivos, controlar, assinar e manter em dia a correspondência, lavrar atas das reuniões e proceder à escrituração dos atos da Igreja.

Art. 15º - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, dinheiro, documentação, bem como outros valores, que forem arrecadados e lhe confiados forem;

b) Em conjunto com o presidente promover abertura em Entidades Bancárias, movimentá-las e nelas efetuar depósitos das importâncias arrecadadas;

c) Arrecadar fundos e efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Pastor Presidente ou pela Diretoria, escriturando as contas em livros próprios e arquivando os documentos comprobatórios das despesas;

d) Prestar as informações que

lhe forem solicitadas, apresentando os livros a exames solicitados, necessitando para esta providência, de autorização do Presidente;

e) Apresentar relatórios mensais e anuais de todo o movimento financeiro que lhe for solicitado pelo Pastor Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro só poderá efetuar qualquer movimentação, juntamente com a assinatura do Pastor Presidente, nunca com assinatura singular.

CAPÍTULO V

DAS EMUPLOS

Art. 16º - Além das Assembléias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas EMUPLOS municipais, ERPLOS regionais, ESPLOS estaduais e EMPLOS nacional, que terão a finalidade da reunião de todos os obreiros, visando a difusão de normas e orientações espiritual da Igreja, tendo ainda a finalidade de consagrações de obreiros que a Igreja pode preparar para o Ministério.

Parágrafo 1º - As EMUPLOS, a nível municipal, serão sempre convocadas pelo Pastor Presidente.

Parágrafo 2º - Em cada templo haverá uma comissão pastoral constituídas nos termos do Art. 30º destes estatutos, podendo seus membros ser substituídos sempre que assim entender o Pastor Presidente.

Parágrafo 3º - A convocação de que trata o parágrafo primeiro poderá ser sugerida por mais de uma "comissão pastoral" do mesmo município, quando se tratar EMUPLOS, caso em que caberá ao Pastor Presidente do templo nº 1 aplicar o disposto do parágrafo primeiro deste artigo, municipais EMUPLOS, regionais ERPLOS, estaduais ESPLOS e nacional MIGV/EMPLO.

Parágrafo 4º - O Presidente Na-

cional MIGV/EMPLO poderá por livre iniciativa, convocar as EMUPLOS municipais, ERPLOS regionais e ESPLOS estaduais em qualquer âmbito, fundamentando as razões da convocação.

Parágrafo 5º - As decisões tomadas pelas EMUPLOS, regionais ERPLOS, estaduais ESPLOS não terão caráter normativo salvo se submetidas à apreciação e aprovação dos Pastores Presidentes de cada templo, porém, suas decisões servirão de orientação a serem seguidas no campo educacional, assistencial e religioso.

Parágrafo 6º - As EMUPLOS, em qualquer nível, serão sempre presididas pelo Pastor Presidente Administrativo de municípios ou seu substituto por ele designado para tal fim.

Art. 17º - Compete às EMUPLOS fixar a orientação religiosa da Igreja, bem como a orientação educacional e a criação de Escolas por indicação do Pastor Presidente.

Parágrafo Único - As orientações pelas ESPLOS não poderão, no entanto, contrariar diretrizes legitimamente traçadas pelo MIGV/EMPLO que a antecedeu.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS

Art. 18º - Cada Conselho é composto de 03 (três) membros eleitos pela Diretoria, com mandato por igual período, podendo seus membros serem reeleitos ou indicados pelo Pastor Presidente ou todo ou em parte:

- De Doutrina;
- De Ética e Disciplina;
- De Admissão.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Doutrina:

a) Acompanhar e emitir parecer à Diretoria quanto à situação doutrinária da Igreja.

Art. 20º - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina em conjunto com o Pastor Presidente:

a) Acompanhar o comportamento e testemunho dos membros, dentro e fora do Templo e ser for necessário oferecer denúncia à Diretoria para abertura de processo de disciplina, onde os mesmos terão os seus direitos de defesa e se provar a sua inocência, o acusador sofrerá as mesmas penalidades onde estarão sujeitos à advertência, suspensão ou desligamento de cargos e funções e do rol de membros; Parágrafo Único - O Conselho de Ética e Disciplina, quando receber denúncia apresentada por qualquer membro da Igreja, esta deve ser formulada por escrito.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Admissão:

a) Examinar o candidato a Profissão de Fé e encaminhar parecer a Diretoria para aprovação e aceitação como membro.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Art. 22º - A Instituição deverá ter:

- I) Livro de Matrícula de Membros;
- II) Livro de Ata de Reunião da Diretoria;
- III) Livro de Ata de Reunião dos Conselhos;
- IV) Livro Fiscal, Contábil e outros exigidos por lei, normas e/ou regimento interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os presentes estatutos somente serão modificados nas EMUPLOS para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros regulares e após o decurso de 3 (três) meses de sua vigência.

Art. 23º - O MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-To poderá nas EMUPLOS municipais, ERPLOS regionais, ESPLOS estaduais e EMPLOS nacionais, mudar a orientação religiosa, e se desvincular espiritualmente do Ministério, desde que aquele que por qualquer forma afaste dos ensinamentos de CRISTO e da doutrina aceita por aquele Ministério. O mesmo tenha sob desligamento quando se refere a ministros.

Art. 24º - Os Obreiros em geral da Igreja são cooperadores com o Pastor Presidente para servirem a Igreja, segundo 1º Timóteo 3:1-10 e Atos 6:3-7 e são membros do ministério da Igreja devendo ser declarados pelos Pastores Presidentes das EMUPLOS, em ocasião em que serão expedidos certificados.

Art. 25º - A emissão de certificados e a unção de Ministros são de competência do Presidente do MIGV/EMPLO/ERPLOS/ESPLOS/EMUPLOS, devendo os certificados ser rubricados também pelo Supervisor Estadual, ou por seu substituto legal, para esse fim designado.

Parágrafo Único - As denominações, Ministérios e Ministros e Congêneres que queiram filiar-se ao MIGV/EMPLO, os mesmos serão recebidos e supervisionados pelas EMUPLOS e serão encaminhadas para as ESPLOS/MIGV/EMPLO.

Art. 26º - Além dos cargos existentes na Diretoria e nos Conselhos, a

Igreja terá, visando o bom desempenho, Departamentos Sociais Internos, sendo cada departamento composto por uma Diretoria normal, ou seja, Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e organizado por um membro (líder), sendo este líder indicado pelo Pastor Presidente, e cada Diretoria terá um mandato de 01 (um) ano, eleita no mês de dezembro de cada ano findo;

Parágrafo 1º - É vedada a remuneração de qualquer espécie a membros da Igreja e da Diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendo, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sobre qualquer forma de pretexto.

Parágrafo 2º - A Diretoria não poderá admitir nenhum membro sem o parecer favorável do conselho de admissão.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e em grau de recursos, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 29º - O presente estatuto foi lido, discutido e aprovado em Assembléia Geral realizada em Centenário, Estado de Tocantins, aos 15 de novembro de 2014 (Dois mil e quinze) valendo esta data como oficial a ser considerada para a fundação da MINISTÉRIO INTERNACIONAL GRAÇA E VIDA em Centenário-To, Art. 30º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos legais na data de seu registro no cartório competente, da Comarca de Centenário-TO

Centenário-TO, 14 de novembro de 2014.

Pastor Presidente

Vice-Presidente_____
Secretário Geral_____
Tesoureiro_____
Advogado**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**TIPO: PREGÃO PRESENCIAL
N.º 38 à 46/2015

Acham-se abertas as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇO, que ocorrerão no Município de Centenário:

1) N.º 038/2015 - objeto: Prestação de serviços de Educador Físico, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horária de 20 horas semanais.

2) N.º 039/2015 - objeto: Prestação de serviços na área de Enfermagem para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

3) N.º 040/2015 - objeto: Prestação de serviços na área de Serviço Social para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), com carga horária de 20 horas semanais.

4) N.º 041/2015 - objeto: Prestação de serviços profissional na área de Medicina para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

5) N.º 042/2015 - objeto: Prestação de serviços profissional na área de Psicologia para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), com carga horária de 20 horas semanais.

6) N.º 043/2015 - objeto: Prestação de serviços profissional na área de Odontologia para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais.

7) N.º 044/2015 - objeto: Contratação de profissionais de nível superior com formação na área de Psicologia e Serviços Sociais, para atuar durante o exercício de 2016 junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Centenário e o Centro de Referência e Assistência Social.

8) N.º 045/2015 - objeto: Aquisição de material elétrico para montagem de iluminação natalina na Av. Ulisses Guimarães (entre Rua Ferreira Araújo e Av. Norte Sul) e na

Praça da Bíblia.

9) N.º 046/2015 - objeto: Aquisição de lubrificantes e combustíveis: álcool, gasolina, diesel S-10 direto na bomba de combustível da proponente, no raio de 100 quilômetros da municipalidade contratante, para atender a frota Municipal fora do domicílio.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Licitação 038/2015: às 9h00, do dia 14/12/2015;

Licitação 039/2015: às 9h30, do dia 14/12/2015;

Licitação 040/2015: às 10h00, do dia 14/12/2015;

Licitação 041/2015: às 10h30, do dia 14/12/2015;

Licitação 042/2015: às 11h00, do dia 14/12/2015;

Licitação 043/2015: às 13h00, do dia 14/12/2015;

Licitação 044/2015: às 13h30, do dia 14/12/2015;

Licitação 045/2015: às 14h00, do dia 14/12/2015;

Licitação 046/2015: às 14h30, do dia 14/12/2015;

O edital será disponibilizado no prédio da Prefeitura Municipal de Centenário/TO, situado à Av. Ulisses Guimarães, 390, centro, CEP 77.723-000, onde ocorrerá a sessão de licitação. Maiores informações: tel. (63) 3420-1119. Centenário/TO, 16 de novembro de 2015.

**DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO
COSTA**
Pregoeiro

**Diário Oficial Eletrônico**

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Raimunda Beserra Costa
Secretária Administrativa

Elena de Sales Pereira

Cordenadora do Diário Oficial Eletrônica do Município